



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE RIBEIRA
Art. de Almeida Camargo

LEI Nº 482 DE 17 DE OUTUBRO DE 2013.

Cria e regulamenta a norma do SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO de Ribeira e dá outras providências.

JONAS DIAS BATISTA, Prefeito Municipal de Ribeira. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte, lei:

Art. 1º - Fica regulamentado o Sistema Municipal de Ensino de Ribeira, instituído na presente data, em conformidade com a **Emenda de onze de setembro de 2013**, que inclui e altera incisos no **artigo 169** da **Lei Orgânica Municipal**, e com a presente normatização.

TÍTULO I PRINCÍPIOS E FINS DA EDUCAÇÃO

Art. 2º - A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 3º - O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

- I - igualdade de condições para o acesso, permanência e sucesso na escola;
- II - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- III - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- IV - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- V - valorização do profissional da educação escolar;
- VI - gestão democrática do ensino público na forma da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (9.394/20dez/1996) e desta lei;
- VII - construção do conhecimento numa perspectiva interdisciplinar estabelecendo relações com as demais instituições da sociedade e as práticas sociais;
- VIII - valorização da experiência extraescolar;
- IX - respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- X - garantia de padrão de qualidade.

Art. 4º - A educação, instrumento da sociedade para a promoção do exercício da cidadania, inspirada nos ideais de igualdade, liberdade, solidariedade, democracia e justiça social, tem por fim:

- I - o pleno desenvolvimento do ser humano e seu aperfeiçoamento;

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

OFICIAL DE R.C.P.M. TABELIAO
DE NOTAS DO MUN. RIBEIRA
Art de Almeida Camargo

- II - a formação de cidadãos capazes de compreender criticamente a realidade social, conscientes dos seus direitos e responsabilidades, desenvolvendo-lhes os valores éticos, morais e sociais;
- III - a produção e difusão do saber e do conhecimento;
- IV - a valorização e a promoção da vida e a preservação do ambiente natural.

TÍTULO II DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

Art. 5º - O Sistema Municipal de Ensino de Ribeira possui:

- I - OS COMPONENTES do sistema;
- II - AS RELAÇÕES entre os componentes.

Art. 6º - As relações referidas no inciso II do artigo anterior podem ser:

- I - interações unilaterais;
- II - interações recíprocas.

Art. 7º - A distinção entre estrutura e organização do Sistema Municipal de Ensino de Ribeira pode ser assim exposta:

- I - Organização: compreende as RELAÇÕES "entre" os COMPONENTES do sistema, que são necessárias para a atribuição deste sistema a um tipo (classe) específico de sistemas, no caso, educacional, de ensino; a organização "define" o sistema;
- II - Estrutura: compreende as RELAÇÕES "e" os COMPONENTES, que constituem de forma concreta uma determinada unidade (no caso, o próprio sistema, ou seus subcomponentes); a estrutura "realiza" a organização do sistema, como um caso particular da classe de sistema que sua organização "define".

Art. 8º - São COMPONENTES do Sistema Municipal de Ensino de Ribeira:

- I - as unidades municipais de educação autônomas;
- II - as unidades municipais de educação vinculadas;
- III - a unidade municipal de atendimento de saúde e educação especiais mantida pelo Poder Público Municipal
- IV - as unidades estaduais de educação;
- V - qualquer instituição de educação infantil criada e mantida pela iniciativa privada, comunitária, confessional e filantrópica;
- VI - o Conselho Municipal de Educação;
- VII - a Secretaria Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RIBEIRA
Ari de Almeida Cam...

Art. 9º - Compete ao Município promover as RELAÇÕES da organização do Sistema Municipal de Ensino, constantes no inciso II do artigo 5º desta lei:

- I - organizando, mantendo e desenvolvendo os órgãos e instituições públicas do Sistema Municipal de Ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e do Estado;
- II - exercendo ação redistributiva em relação às suas escolas, considerando os seus projetos pedagógicos;
- III - elaborando normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino;
- IV - autorizando, credenciando e supervisionando os estabelecimentos do Sistema Municipal de Ensino constantes nos incisos I, II, III e V do artigo 8º desta lei;
- V - supervisionando os estabelecimentos do Sistema Municipal de Ensino, constantes no inciso IV do artigo 8º desta lei;
- VI - atuando prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil;
- VII - elaborando na forma da lei e executando o Plano Municipal de Educação.

Art. 10 - O Plano Municipal de Educação, de duração plurianual, será elaborado em conformidade com os Planos Nacional e Estadual de Educação em vigência.

Parágrafo Único - Os procedimentos referentes à elaboração do Plano Municipal de Educação serão definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11 - A Secretaria Municipal de Educação é o órgão próprio do Sistema Municipal de Ensino para planejar, administrar, coordenar, orientar, executar, supervisionar e avaliar as atividades de ensino a cargo do Poder Público Municipal em conformidade com a legislação vigente.

Art. 12 - O Conselho Municipal de Educação é órgão normativo, consultivo, deliberativo e controlador das políticas públicas voltadas à educação em todos os níveis, sendo assegurada a participação paritária entre os setores governamental e não governamental.

Parágrafo Único - As atribuições do Conselho Municipal de Educação estão previstas na Lei Municipal Nº 221, de 13 de junho de 1997 e em seu Regimento Interno.

Art. 13 - As RELAÇÕES da organização do Sistema de Municipal de Ensino, que competem à Secretaria Municipal de Educação, enquanto órgão executivo das políticas públicas municipais, são:

- I - autorizar, credenciar e supervisionar as instituições que compõem o Sistema Municipal de Ensino;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DE NOVAS DO MUN. RIBEIRA
Art. de Almeida Camargo

- II - elaborar e homologar o Regimento Escolar das unidades municipais de educação e da unidade municipal de atendimento de saúde e educação especiais que compõem a rede municipal de ensino;
- III - homologar o Regimento Escolar das instituições de educação infantil particulares, comunitárias, confessionais e filantrópicas que compõem o Sistema Municipal de Ensino;
- IV - definir a parte diversificada dos currículos das unidades municipais de educação;
- V - estabelecer critérios para fins de avaliação de rendimento escolar dos alunos das unidades municipais de educação;
- VI - normatizar critérios para análise de recursos quanto ao resultado final dos processos de avaliação das unidades municipais de educação;
- VII - estabelecer procedimentos para regularização de vida escolar dos alunos das unidades municipais de educação;
- VIII - solicitar ao setor competente a criação, ampliação e reforma de estabelecimentos municipais de educação, quando necessário;
- IX - estabelecer convênios e parcerias com a iniciativa privada e/ou com outras Secretarias, e entidades das esferas estadual e federal;
- X - incentivar a formação dos profissionais da educação, prioritariamente a formação continuada dos integrantes dos quadros da Secretaria Municipal de Educação, promovendo programas de atualização e aperfeiçoamento;
- XI - analisar e propor ao Chefe do Executivo a criação, alteração, complementação e/ou regulamentação relativa à legislação pertinente ao Sistema Municipal de Ensino;
- XII - instituir comissão para averiguação preliminar de fatos, em instituições do Sistema Municipal de Ensino, esgotadas as respectivas instâncias;
- XIII - exercer outras atribuições previstas em lei ou decorrentes da natureza de suas funções.

TÍTULO III

ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO ENSINO

Art. 14 - As unidades municipais do Sistema Municipal de Ensino elaborarão periodicamente seu Plano Escolar, sua Proposta Pedagógica de acordo com seu Regimento Escolar e com os parâmetros da política educacional do Município e seus progressivos graus de autonomia.

§ 1º - O Plano Escolar, a Proposta Pedagógica, o Regimento Escolar e as disposições legais pertinentes à educação escolar da União e do Município constituir-se-ão no referencial para a autorização de cursos, avaliação da qualidade e fiscalização das atividades das unidades do Sistema Municipal de Ensino, de competência da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º - As instituições privadas de ensino, particulares, comunitárias, confessionais e filantrópicas que oferecerem educação infantil deverão ser credenciadas, autorizadas e supervisionadas pela Secretaria Municipal de Educação, segundo diretrizes emanadas do Conselho Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 15 - Os currículos dos diversos níveis de ensino das unidades municipais de educação devem atender ao pleno desenvolvimento do educando, a seu preparo para o exercício da cidadania e a qualificação para o trabalho respeitando as diversidades e valorizando as suas especificidades.

Art. 16 - As unidades municipais de educação organizar-se-ão por diferentes formas de oferta de ensino, garantindo uma ação pedagógica que efetive a não exclusão e a construção do conhecimento, operando assim, O Sistema Municipal de Ensino, como um sistema aberto que tende à Universalização do Ensino.

Art. 17 - A avaliação escolar será dialógica e formativa, e resultará de reflexão constante de todos os segmentos que participam do processo de ensino-aprendizagem, como forma de diagnosticar e propor a superação das dificuldades.

Art. 18 - A organização da Secretaria Municipal de Educação deverá contar com estrutura administrativa própria, Estatuto e Plano de Carreira do Magistério Público Municipal e Estatuto do Funcionário Público Municipal, regulamentados em lei.

Art. 19 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeira, 17 de outubro de 2013.


Jonas Dias Batista
PREFEITO MUNICIPAL

Esta Lei foi registrada em livro próprio na Secretaria desta Prefeitura de Ribeira em:
Ribeira, 17 de outubro de 2013.


Luiz Antonio Dias Batista
Secretário

Recebi (01) Via desta Lei e publiquei
neste Cartório de Ribeira.
Ribeira, de outubro de 2013.
24 OUT. 2013


Ari de Almeida Camargo - Escrivão

OFICIAL DE REGISTRO E TABELAÇÃO
DE NOTAS DO MUN. RIBEIRA
Ari de Almeida Camargo